

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Março de 2021 • Edição Extraordinária 1916 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECETO Nº 2.042 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Altera-se o Decreto Municipal de Primavera do Leste de nº 1.938 de 04 de julho de 2020, por imposição do Decreto Estadual, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 20.** .....

.....  
**§ 4º** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h e aos sábados e domingos das 05h até às 14h conforme imposição do Decreto Estadual, nos sistemas drive thru, entrega no balcão até às 20h45, e delivery até às 23h, sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto;

.....  
**§ 11** Revogado.

.....  
**§ 16** O funcionamento das academias e arenas respeitará as medidas indicadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de março de 2021, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, os com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo assinar termo de capacidade de pessoas junto a vigilância sanitária, podendo funcionar apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h e aos sábados e domingos das 05h até às 12h conforme imposição do Decreto Estadual, sendo que em caso de descumprimento ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica;

.....  
**§ 18** Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos, sendo permitidas em locais privados, assim como as atividades individuais como fisioterapia e pilates, desde que com atendimento individualizado ou mediante recomendação médica, mantendo-se o distanciamento entre 1,5m entre pacientes.”

**Artigo 2º.** Prorroga-se o efeito dos Decretos Municipais de Primavera do Leste de nº 2.025 de 26 de fevereiro de 2021, nº 2.206 de 02 de março de 2021, nº 2.027 de 05 de março de 2021, nº 2.028 de 08 de março de 2021, e nº 2030 de 11 de março de 2021, no que não conflitarem com o artigo acima, para o dia 04 de abril de 2021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de março de 2021.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL